

REGULAMENTO MUNICIPAL DE FUNCIONAMENTO E GESTÃO DOS REFEITÓRIOS ESCOLARES

INTRODUÇÃO

A Câmara Municipal de Viana do Alentejo tem criados dois refeitórios escolares que se encontram em funcionamento nas freguesias de Alcáçovas e Viana do Alentejo, estando este último também a confeccionar refeições para os utentes da freguesia de Aguiar. É pois necessário estabelecer, no âmbito da Lei, modos de funcionamento claros e uniformes que permitam uma gestão eficaz dos referidos refeitórios. Assim, no uso da competência a que se refere a alínea a) do n.º 3 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março com a redacção dada pela Lei n.º 18/91, de 12 de Junho, estabelece-se o presente regulamento.

Artigo 1.º

Objecto e Lei Habilitante

O presente regulamento visa definir normas de funcionamento e gestão dos refeitórios escolares criados pela Câmara Municipal e encontra suporte no Decreto-Lei n.º 399-A/84, de 28 de Dezembro que regula a transferência para os municípios do Continente, das competências em matéria de acção social no domínio dos refeitórios, de alojamento em agregado familiar e de auxílios económicos.

Artigo 2.º

Refeições a Fornecer

Os refeitórios escolares fornecerão apenas o almoço que será constituído por uma refeição equilibrada segundo as normas gerais de alimentação emanadas do Instituto de Acção Social Escolar.

Artigo 3.º

Controle da Gestão dos Refeitórios Escolares

A Gestão dos refeitórios escolares é da responsabilidade da Câmara Municipal, assumindo esta o controle directo da respectiva gestão.

Artigo 4.º

Nomeação dos Responsáveis da Gestão dos Refeitórios Escolares

Mediante deliberação do órgão executivo será nomeado, para cada refeitório, um responsável pela respectiva gestão que acompanhará no local o funcionamento do serviço e fiscalizará o cumprimento das normas definidas no presente regulamento.

Artigo 5.º

Condições de acesso aos refeitórios

Os refeitórios escolares servirão prioritariamente os alunos dos estabelecimentos de ensino em que se integram.

Desde que os meios humanos e a capacidade o permitam, poderão os refeitórios ser utilizados por alunos de outros estabelecimentos de ensino que os não possuam, bem como por professores e outros funcionários dos respectivos estabelecimentos de ensino.

Artigo 6.º

Preço das refeições dos alunos

Compete à Câmara Municipal fixar em cada ano lectivo o preço de venda das refeições aos alunos o qual não poderá exceder o estabelecido para os alunos dos ensinos preparatório directo e secundário.

Artigo 7.º

Preço das refeições dos utentes não estudantes

O preço das refeições a fornecer a utentes não estudantes é o correspondente ao fixado para a função pública nos termos da legislação que permite a exequibilidade do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 399-A/84, de 28 de Dezembro.

Os utentes não estudantes não terão direito ao fornecimento de refeição diferente da ementa diária estabelecida para os alunos.

Artigo 8.º

Regime Excepcional

No caso de se mostrar necessário que alguns utentes não estudantes apoiem as crianças durante o período da refeição, terão aqueles direito a redução do preço da sua própria refeição nos termos em que vier a ser deliberado pela Câmara Municipal.

Artigo 9.º

Pagamento das refeições

O pagamento das refeições é efectuado através de senhas que serão de côr diferenciada consoante o tipo de utentes dos refeitórios e conterão, entre outros elementos, a data a que se referem.

Artigo 10.º

Processo de aquisição de senhas

As senhas para pagamento das refeições serão adquiridas pelos utentes nos próprios refeitórios, até às 11 horas do dia anterior àquele a que se referem.

Artigo 11.º

Atraso na aquisição das senhas

Todos os utentes que não adquirirem as respectivas senhas conforme estipulado no artigo anterior e procedam à aquisição das mesmas no próprio dia, deverão fazê-lo até às 10 horas e suportarão um acréscimo de 50% no respectivo preço.

Artigo 12.º

Falta de comparência às refeições

Os utentes que não compareçam à hora da refeição, não terão direito a utilizar a respectiva senha noutra dia nem a serem reembolsados da importância dispendida.

Artigo 13.º

Afixação das ementas

Ao responsável pela gestão de cada refeitório compete afixar no mesmo, todas as sextas-feiras, a ementa relativa a todos os dias da semana seguinte.

Artigo 14.º

Entrega do produto da venda das senhas

Semanalmente, às sextas-feiras, o responsável pela gestão de cada refeitório escolar, entregará na Câmara Municipal o produto da venda das senhas, procedendo-se à respectiva conferência.

Artigo 15.º

Disposições Finais

Todas as dúvidas que o presente regulamento suscitar serão esclarecidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 16.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entrará em vigor no dia 2 de Janeiro de 1998, após aprovação pelo órgão deliberativo e publicitação nos termos da Lei.

APROVAÇÕES

- Câmara Municipal 19 / 11 / 97
- Assembleia Municipal 29 / 12 / 97
- Publicitado através de edital datado de 30 / 12 / 97